

**SERIM/OF - 020/2023**

Sorocaba, 16 de janeiro de 2023

**Senhor Presidente,**

Vimos através deste complementar a resposta do Requerimento nº 2951/2022 - GP-RIM-0037/2023, de autoria do nobre vereador Cícero João da Silva, encaminhando resposta exarada pela Secretaria de Urbanismo e Licenciamento.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP

Sorocaba, 10 de janeiro de 2023.

**Ao expediente,**

**Assunto: Resposta ao requerimento nº 2951/2022 – Vereador Cícero João**

Em resposta ao requerimento nº 2951/2022, informo que estou ciente e de acordo com a manifestação da Divisão de Licenciamento e Controle.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Cilene Chabuh Bordezan**  
Secretária de Urbanismo e Licenciamento



Camila G. Toledo Lich  
Seção de Suporte Administrativo  
Secretaria de Governo  
11 JAN. 2023

**Requerimento Câmara: 2951 - Vereador Cícero João**

**À SEURB**

Trata-se de solicitação de cópia integral do processo de edificação do imóvel localizado à Rua RUA VILLAGIO WANEL RESIDENCIAL JD R/12, quadra D, lote 27, Loteamento Jardim Villagio Wanel, cadastrado sob a IC nº 24.24.34.0543.00.000.

A Lei Federal nº 12.527/2011, em seu artigo 31º, inciso II, dispõe que o acesso de informações por terceiros pode ser autorizado diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem:

“II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.”

Considerando o exposto acima e que a Lei Municipal nº 10984/2014 dispõe sobre procedimentos de licitação, sugiro, s. m. j., a apresentação de autorização do proprietário do imóvel para a disponibilização da referida cópia.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sorocaba, 10 de janeiro de 2023.



**Rafael Rodrigues Nazario**  
Chefe de Divisão de Licenciamento e Controle  
Secretaria de Urbanismo e Licenciamento



**Ofício NGAIP nº 001/2023**

Sorocaba, 12 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor

**Elias Arcanjo**

Chefe de Divisão de Expediente – SEGOV

**Assunto: Análise do pedido de acesso a informações, conforme solicitado pela Câmara Municipal de Sorocaba por meio do Requerimento nº 2951/2022.**

Conforme vossa solicitação, quanto à análise do Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública em relação ao assunto em epígrafe, compete-nos informar:

Trata-se de Requerimento da Câmara Municipal de Sorocaba, sob o número 2951/2022, o qual, solicita cópia integral do processo de edificação localizado à Rua Villagio Wanel Residencial JD R/12, quadra D, lote 27, loteamento Jardim Villagio Wanel, cadastrado sob a IC 24.24.34.0543.00.000.

A Divisão de Licenciamento e Controle, da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento, se manifestou sobre o pedido de acesso, orientando sobre a necessidade de apresentação de autorização do proprietário do imóvel para a disponibilização da cópia, com fundamento na Lei Nacional de Acesso à Informação nº 12.527/2011, em seu Art. 31 (inciso II), que dispõe sobre o tratamento das informações pessoais que deve ser feito com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais:



*“II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.”*

#### **DA ANÁLISE:**

Primeiramente é importante ressaltar que é competência legítima da Câmara Municipal, fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, além disso, os nobres Vereadores são obrigados a manter o sigilo e a confidencialidade das informações recebidas, em razão do exercício de suas funções.

Assim, em determinadas circunstâncias é possível conceder informações pessoais de terceiros ou sigilosas à Câmara Municipal.

Contudo, impende consignar que o Art. 31 da Lei de Acesso, em seu § 3º, inciso V, esclarece de forma objetiva que o consentimento do titular dos dados não será exigido quando as informações forem necessárias à **proteção do interesse público e geral preponderante**.

Seguindo um movimento mundial, foi sancionada em 2018, a Lei Nacional nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a fim reforçar os direitos constitucionais e fundamentais de respeito à privacidade e inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem do indivíduo.

**CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, e nos termos do Art. 9º do Decreto 21.704/2015, que instituiu a competência do Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, quanto à orientação procedimental e da análise de conteúdo das informações solicitadas, entendemos que:

- por se tratar de processo de construção particular, não vislumbramos neste caso específico, o interesse público e geral preponderante;
- desse modo, ratificamos a manifestação da Divisão de Licenciamento e Controle, sobre a necessidade de apresentação de autorização do proprietário do imóvel para a disponibilização da cópia solicitada.

Assim, s.m.j., seguem as orientações, de acordo com a solicitação da **SEGOV**.

Atenciosamente,

  
Fernanda Possani da Silva

Coordenador do NGAIP (CGM/Divisão de Transparência e Proteção de Dados Pessoais)

  
Crislaine Aparecida Sansivieri

Membro do NGAIP (CGM/Divisão de Transparência e Proteção de Dados Pessoais)

  
Roberto Carvajal Oliveira

Membro do NGAIP (CGM/Divisão de Transparência e Proteção de Dados Pessoais)

  
Robles Matheus Soares Vaz

Coordenador de Proteção de Dados do Município

**EM BRANCO**